



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 85 / 07 / 2025
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 104/2025

ALTERA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.165/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado os cargos públicos do município previstos na Lei Municipal n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, Plano de Cargos e Carreiras de Planalto-RS, passando a constar as seguintes alterações e passando a ser:

CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
OPERÁRIO	50	40H	15
SERVENTE	55	40H	13
VIGIA	06	40H	13
ZELADOR DE CEMITÉRIO	02	40H	13
CONFERENTE RECEBEDOR	01	40H	13
TELEFONISTA	10	40H	13
PINTOR	02	40H	13
ENCANADOR	01	40H	13
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	10	40H	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	17	40H	13
AGENTE DE CONTRATOS	02	40H	24
MOTORISTA	26	40H	16
OPERADOR DE MÁQUINAS	20	40H	17
ALMOXERIFE	01	40H	13
CARPINTEIRO	02	40H	13
AGENTE ADMINISTRATIVO	06	40H	13
MECÂNICA	03	40H	16
PEDREIRO	08	40H	13
ELETRICISTA	03	40H	13
FISCAL TRIBUTÁRIO	07	40H	22
TÉCNICO AGRÍCOLA	03	40H	15
TESOUREIRO	02	40H	24
MESTRE DE OBRAS	01	40H	13
AGRÔNOMO	03	40H	21
VETERINÁRIO	02	40H	22
BIBLIOTECÁRIA	01	40H	13

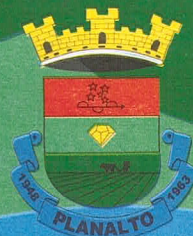
UK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	04	40H	13
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	02	40H	13
BORRACHEIRO	01	40H	13
DIGITADOR	04	40H	13
MÉDICOS	01	20H	26
MÉDICOS	06	40H	31
CIRURGIÃO DENTISTA	08	20H	24
ENFERMEIRO	07	40H	24
PSICÓLOGO	07	20H	22
ASSISTENTE SOCIAL	08	40H	25-A
NUTRICIONISTA	06	40H	24
FISIOTERAPEUTA	04	20H	22
FONOAUDIÓLOGO	02	30H	23
FISCAL SANITARISTA	02	40H	22
RECEPCIONISTA	06	40H	13
ORIENTADOR DO CRAS	02	40H	22
PADEIRO	01	40H	13

64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

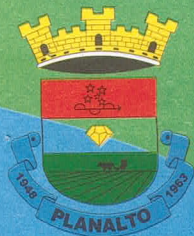
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	40H	16
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	40H	15
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	40H	18
TÉCNICO EM TURISMO	01	40H	13
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	01	40H	24-PJ
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	01	20H	25
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	02	40H	23
CONTADOR	02	40H	25
ENGENHEIRO CIVIL	02	20H	23-A
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	20H	23-A
MOTORISTA ESPECIALIZADO	06	40H	15
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	02	40H	25-A
ARQUITETO	01	20H	23-A
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	40H	23-A

UK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TÉCNICO EM INFORMATICA	03	40H	23
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	04	40H	23
REGULADOR DE AGENDAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL	02	40H	24
PREGOEIRO	02	40H	22
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (AC)	03	20H	24
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	40H	17
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	40H	15
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	40H	24
BIÓLOGO	01	20H	21
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20	40H	16
PSICOPEDAGOGO	01	30H	24
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30H	23

UK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 2º - Ficam criados os cargos e atribuições a seguir, passando a constar da Lei Municipal n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, Plano de Cargos e Carreiras de Planalto-RS:

CARGO: AGENTE DE CONTRATOS

Padrão: 24

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Atribuições: Conduzir a licitação para tomar decisões; acompanhar o trâmite da licitação; dar impulso ao procedimento licitatório; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; atuar na fiscalização de contratos, auxiliar os fiscais de contratos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *Horário de Trabalho: 40 horas semanais*

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) *Idade: 21 anos*
b) *Instrução: Ensino Superior Completo*

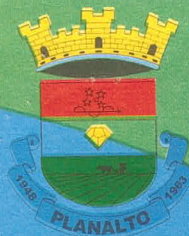
CARGO: REGULADOR DE AGENDAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL

Padrão: 24

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados, de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade.

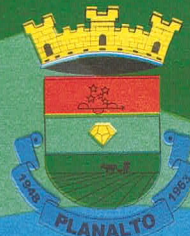
Atribuições: Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso; Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência; Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência; Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional; Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais; Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas; Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas; Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais; Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde; Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos; Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde; Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais; Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: 21 anos*
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Enfermagem*
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão de classe*

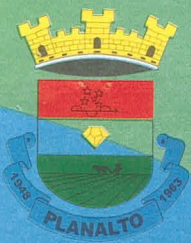
CARGO: PREGOEIRO

Padrão: 22

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame.

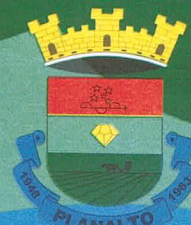
Atribuições: conduzir a sessão pública; receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; coordenar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Padrão: 23-A

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Desempenhar serviços relacionados a engenharia rural.

Atribuições: Estudar a realização de construções para fins florestais e suas instalações complementares; silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para investidura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- a) Idade: 21 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão de classe.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Padrão: 23-A

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras.

Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos as máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b) Horário de Trabalho: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- b) Idade: 21 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão de classe.

CARGO: ORIENTADOR CRAS

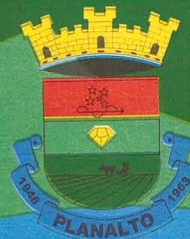
Padrão: 22

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Síntese dos Deveres: Desenvolver atividades sócio educativas para famílias e indivíduos, articulação e apoio ao trabalho dos profissionais da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; participação das atividades de capacitação e/ou de formação continuada da equipe de referência do CRAS; recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; mediação do processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no CRAS.

Atribuições: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação do CRAS e dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; poordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; orientar a execução junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- c) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo

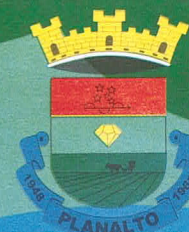




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 3º- Fica criado o padrão remuneratório 23-A, com coeficiente 9,5, no Município de Planalto.

Parágrafo Único: Aplica-se aos cargos públicos municipais com padrão remuneratório 23-A da Lei Municipal de n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, sendo incluída na tabela do inciso I, do artigo 24, o seguinte:

Padrão	Coeficiente	Segundo	a	Classe	
	A	B	C	D	E
23-A	9,5	9,55	9,6	9,65	9,7

Art. 4º - Fica criado o padrão remuneratório 25, com coeficiente 13,75, no Município de Planalto-RS.

Parágrafo único: Parágrafo Segundo: Aplica-se aos cargos públicos municipais com padrão remuneratório 25 da Lei Municipal de n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991, sendo incluída na tabela do inciso I, do artigo 24, o seguinte:

Padrão	Coeficiente	Segundo	a	Classe	
	A	B	C	D	E
25	13,75	13,8	13,85	13,9	13,95

Art. 5º- Fica estabelecido o padrão remuneratório 15 para o cargo público de motorista especializado, com coeficiente inicial 3.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais onde forem lotados os servidores.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

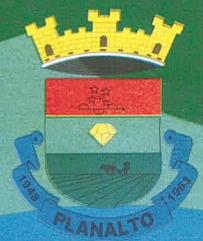
Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 11/07/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei visando adequar os cargos público do município, criando novos que se fazem necessários, em caráter permanente, visando a realização de concurso público municipal.

É urgente e necessário repor os funcionários que ao longo do tempo, seja em razão de desligamento voluntário, aposentadoria, morte, deixaram o serviço público.

Também, o presente projeto busca regularizar situações que não se encontravam plenamente claras na legislação atual.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS